



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

PM DE SÃO MARTINHO



52004113187457750

Para uso do  
Tribunal de Contas

Fl. Rubrica



29/01/2021

09:10:18

3.0.1.4

Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE SÃO MARTINHO

CNPJ: 87613097000196

ÓRGÃO Nº: 59100

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002114214160462 (Modelo 9)

É Encerramento de Mandato? Sim

Possui RPPS? Sim

Forma de Organização? Fundo

Responsável pelo Fundo: Gilberto Luis Rambo

Telefone: (55)35331178

e-mail: fundoprev@saomartinho.rs.gov.br

Lei de Instituição do Controle Interno: 1547/2001

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 31/12/2001

Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 2471/2012

Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 19/06/2012

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: 067/2019

Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 061/2012

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo

O município realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

### Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

#### - Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
68853670010	Zenir Steffen Walter	CONTROLADOR INTERNO	controleinterno@saomartinho.rs.gov.br	(55) 3533-1160

#### - Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada Na Câmara Municipal de Vereadores dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo não colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

PM DE SÃO MARTINHO



Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

29/01/2021

09:10:18

3.0.1.4

Pág.: 2/7

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 9 - Operações de Crédito

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 2º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Observações:** Foram concedidos incentivos para as seguintes empresas e/ou produtores do Município: Transportes Lottermann, Bony Transportes; Leo Arnoldo Ritter, Derli Zwigles, Marlon O. Heller - ME; José Euclídio Lermen e Pedro Barth.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

PM DE SÃO MARTINHO



52004113187457750

Para uso do  
Tribunal de Contas  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_



29/01/2021

09:10:18

3.0.1.4

Pág.: 3/7

### 16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

PM DE SÃO MARTINHO



52004113187457750

Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



29/01/2021

09:10:18

3.0.1.4

Pág.: 4/7

índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município não paga complementação de aposentadorias.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 27/05/2013.

*Não foram inseridas observações para este item.*

### 26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

**Observações:** O Município não possui sistema de custos, não possui almoxarifado central e o Setor de Compras funciona precariamente.

### 27 - Controle Interno

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

PM DE SÃO MARTINHO



Para uso do	
Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica

29/01/2021

09:10:18



3.0.1.4

Pág.: 5/7

**Observações:** Há apenas uma servidora concursada para o Cargo de Controlador Interno com dedicação exclusiva, e outra Servidora lotada com o Cargo de Agente Administrativo que exerce apenas atividades administrativas no Setor.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno foram efetivamente aplicados na unidade.

*Não foram inseridas observações para este item.*

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

**Observações:** A Administração Municipal vem providenciando, na medida do possível, a implementação de algumas sugestões visando corrigir as falhas que estão sendo apontadas pelo Controle Interno. Quanto as irregularidades constatadas e apontadas pela Controladora Interna que ainda não foram corrigidas destacamos as seguintes: - Em relação a constatação de problemas na edificação do NAB, onde em dias chuvosos há goteiras em diversas salas de trabalho e principalmente na área de entrada, onde os usuários dos programas aguardam os atendimentos, mesmo após a elaboração do Relatório/Parecer conjunto da Unidade Central de Controle Interno e do Departamento de Projetos de Infraestrutura Pública, Fiscalização de Obras e Engenharia entregue ao Gestor do Município, em 12 de março de 2020 com algumas sugestões para a solução dos problemas; até o presente momento nenhuma das medidas sugeridas no Relatório /Parecer acima descrito foi adotada pela Administração Municipal. - As deficiências no controle de materiais permaneceram durante todo exercício de 2020, pois apenas foi constituído o Setor de Compras, sendo que o mesmo funciona precariamente, e, faltando ainda implantar o Controle de Almoxarifado na Prefeitura Municipal, o que foi sugerido em várias oportunidades pela UCCI. Desta forma, restou prejudicado o trabalho de verificação e controle de entradas e saídas de materiais e também a implantação do Sistema de Custos no município. - Durante todo o exercício de 2020, a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos não encaminhou nenhum tipo de controle solicitado pela UCCI, prejudicando desta forma os trabalhos da responsável na fiscalização, avaliação e orientação daquela Secretaria. Também permaneceram as irregularidades referentes à falta do controle de almoxarifado junto a Secretaria e até o momento não foi nomeado servidor efetivo para desempenhar os serviços burocráticos junto a Secretaria. - O Cadastro Imobiliário do Município está desatualizado, pois sua última revisão foi realizada em 1998. - Não há controle anual dos valores que deixam de ser arrecadados devido as isenções tributárias concedidas; - Não é realizada, habitualmente, a revisão fiscal dos valores declarados e recolhidos, mediante exame dos livros e documentos contábeis das empresas, com apuração de eventuais valores não recolhidos mediante emissão de Auto de Infração Fiscal; - Não há roteiro, plano ou rotinas para fiscalização junto ao Setor Tributário para o exercício de 2020. - Em relação ao Diagnóstico da Estrutura concernente ao Sistema da Dívida Ativa, verificou-se que as planilhas onde foram lançados os saldos iniciais, valores inscritos, baixas por pagamento, baixas por prescrição, outras baixas e saldos finais, apresentaram divergências entre os saldos apresentados pelo Setor Tributário e os registrados na Contabilidade. A título exemplificativo o saldo inicial do ano 2019 era de R\$ 1.431.988,36 na Contabilidade e R\$ 1.429.775,71 nos Tributos, apresentando uma diferença de R\$ 2.212,65. - Conforme já apontado pela equipe de auditoria do TCE/RS, no Relatório de Auditoria de Regularidade, Processo nº 001694-02200/18-6, sobre a ausência de integração entre os sistemas de contabilidade e de tributos, novamente há existência de diferenças entre os registros nestes setores. Em relação às receitas próprias do Município, verificou-se que apenas o ITBI apresentou registro igual na Contabilidade e no Setor Tributário nos relatórios apresentados, já o IPTU e o ISSQN apresentaram divergências nos registros. - Não houve formalização dos processos de dispensa de licitação e pesquisa de preços para a realização da maioria das despesas no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), apesar das recomendações dessa UCCI sobre a necessidade de serem observadas as determinações contidas na legislação, para a realização de processos licitatórios, bem como para compras diretas sem licitação. - Ainda não foi elaborado Plano ou Política de Capacitação dos Servidores.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

**Observações:** Após recomendação da UCCI, foi determinada a instauração de Sindicância Investigatória conforme Portaria Municipal nº 782/2019 de 09 de agosto de 2019, mas até a presente data ainda não foi apresentado o Parecer Final e a Decisão da autoridade competente.

Há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS nº936/2012.



## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

## PODER EXECUTIVO

## EXERCÍCIO DE 2020

## Periodo: 2º Semestre

## PM DE SÃO MARTINHO



52004113187457750

Fl.	Rubrica
-----	---------

Tribunal de Contas

Fl.	Rubrica
-----	---------

--	--

29/01/2021

09:10:18

3.0.1.4 Pág.: 6/7

Há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

*Não foram inseridas observações para este item.*

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

**Lei Municipal nº: 2471/2012**      **artigo: 13**

**Observações:** Em relação aos prazos, os mesmos estão definidos no Decreto nº 061/2012 que regulamenta a Lei Municipal nº 2471/2012.

Há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Lei Municipal nº: 2471/2012 artigo: 15

*Não foram inseridas observações para este item.*

## **Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS**

Nada a declarar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Período: 2º Semestre

PM DE SÃO MARTINHO



Para uso do Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica



29/01/2021

09:10:18

3.0.1.4

Pág.: 7/7

PM DE SÃO MARTINHO, 29/01/2021

---

JEANCARLO HUNHOFF

Prefeito Municipal

---

Zenir Steffen Walter

Responsável pelo Controle Interno